

Câmara Municipal de Mogi das Cruze,

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

gov.br C

Justificativa ao Projeto de Lei nº 120 /2014

Egrégio Plenário

Passo as mãos dos nobres senhores Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Institui a semana da conscientização sobre os riscos do uso do cerol em linhas de pipas e congêneres nas férias escolares no Município de Mogi das Cruzes".

O Projeto aqui exposto é uma forma de divulgar e conscientizar os jovens do Município da preocupação dos órgãos municipais competentes pela segurança pública e saúde pública, sobre os prejuízos e perigos quanto a uma brincadeira comum e corriqueira em época de férias escolares, o uso de pipas, papagaios e congêneres.

Não é de agora que temos conhecimento sobre os perigos do uso de cerol e outra substancia cortantes nas linhas das pipas pelo país, observada inclusive na Lei 12.192/2006, contudo, uma parcela significativa de pessoas acabam por sofrer sérios acidentes e levado a morte pelo fato de uma falta de conscientização e politicas públicas adequadas para enfrentar a questão.

O Projeto visa uma melhor abordagem nas escolas sobre os perigos e a forma correta e saudável para praticar a brincadeira sem que vidas sejam postas em perigo.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda 12 de Setembro de 2014.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E

DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

CARLOS LUCAREFSKI

Justica e Redeção

Finanças e Organisation

VEREADOR-PPS

2.0 Secretário





Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 120 /2014

Institui a semana de conscientização sobre os riscos do uso de cerol linha chilena e produtos similares, no Município de Mogi das Cruzes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

- Art. 1°- Fica instituída a semana da conscientização sobre os riscos que há em soltar pipas com linha contendo cerol, linha chilena e produtos similares.
- Art. 2º- A referida semana terá como objetivo conscientizar as crianças, pais e a população em geral dos riscos que há em soltar pipas contendo cerol, linha chilena e produtos similares.
- § 1º- Nas 02 (duas) semanas que antecedem o inicio do calendário de férias escolares do Município, durante o período de realização da conscientização de que trata o artigo 1º, serão ministradas palestras, seminários, encontros, apresentações e eventos.
- § 2º- Poderão participar da semana de conscientização sobre os riscos que há em soltar pipas com linha contendo cerol, linha chilena e produtos similares, entidades de ensino público e privado, associações e clubes.

P





Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Continuação Projeto de Lei nº _____/2014.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda 12 de Setembro de 2014.

CARLOS LUCAREFSKI VEREADOR-PPS





Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4799-99 e-mail: cmmc@cmmc.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º 142 / 2014
Projeto de Lei	n.º 120/2014
Parecer do A.J.	n.º 165 / 2014

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador CARLOS LUCAREFSKI a proposta em estudo "Institui a semana de conscientização sobre os riscos do uso de cerol, linha chilena e produtos similares no Município de Mogi das Cruzes".

O presente projeto de lei vem instruído com a justificativa, onde o Nobre Vereador apresenta os motivos que deram origem à iniciativa, com o texto legal disposto em 03 (três) artigos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A iniciativa legislativa se faz com amparo legal no artigo 80 "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Moçi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583 e-mail: cmmc@cmmc.com.br

A proposta visa <u>instituir</u> no Município a "Semana da conscientização sobre os riscos que há em soltar pipas com linha contendo cerol, linha chilena ou outros similares", a ser comemorada nas 02 (duas) semanas que antecedem o início do calendário de férias escolares.

Portanto, da maneira em que está disposta, a proposta apresentada não impõe ônus ao Poder Executivo.

Assim, com as argumentações acima referenciadas, a AJ opina pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 120/2014.

Era o que tinhamos a informar. AJ, 15 de outubro de 2014.

Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos

Nilfon Siqueira de Morges

Coordenador Jurídico



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

 Projeto de Lei
 nº 120/2014

 Processo
 nº 142/2014

 Parecer CPJR
 nº 001/2015

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador Carlos Lucarefski, o Projeto de Lei em estudo, segundo sua ementa, institui a semana de conscientização sobre os riscos do uso do cerol, linha chilena e produtos similares, no Município de Mogi das Cruzes.

O processo submetido ao crivo desta Comissão Permanente de Justiça e Redação é instruído pela Justificativa do Projeto de Lei, fls. 01, por meio do qual o nobre Parlamentar discorre sobre a motivação da proposta legislativa, que institui a aludida campanha de conscientização a ser realizada nas duas semanas que antecedem o início do calendário de férias escolares do Município, consoante o descrito no §1º do art. 2º.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa pronunciou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei (Parecer AJ nº 165/14).

É o relatório.

Com o devido respeito à manifestação da sempre zelosa e competente Assessoria Jurídica desta Edilidade, esta Comissão Permanente tende a discordar do respeitável posicionamento adotado pela AJ nos presentes autos, amparada no disposto na Lei Complementar Federal nº 095/1998, nomeadamente, o art. 7º, inciso IV que estabelece:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 01

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

"IV – o mesmo assunto <u>não poderá</u> ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por <u>remissão expressa</u>."

Grifo nosso.

Dentro do ordenamento jurídico local vigora a Lei Municipal nº 6.953/2014 que dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de cerol, ou qualquer outro produto cortante, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, a qual revogou, expressamente, as Leis Municipais nº 4.751, de 7 de abril de 1998 e a de nº 6.456, de 22 de outubro de 2010.

O objeto do Projeto de Lei ora em análise se desdobra sobre o mesmo assunto já disposto em Lei Municipal, não podendo, portanto, este assunto (cerol ou demais produtos cortantes), ser disciplinado por outra lei, exceto, se a proposta legislativa estivesse vinculada por remissão expressa à norma anterior.

Ademais cabe ressaltar que no município de Mogi das Cruzes a utilização de linhas cortantes é considerada <u>INFRAÇÃO</u> punida com sanção de multa, deste modo, salvo melhor juízo, seria conveniente que a criação de uma semana de conscientização dispusesse sobre a <u>PROIBIÇÃO</u> do uso e não tão somente sobre os riscos em soltar pipas com linha contendo cerol, linha chilena ou outros produtos que tornem as linhas cortantes, de forma que a campanha de conscientização esteja devidamente alinhada aos preceitos da legislação vigente.

Em derradeiro, é importante consignar, que no mérito, a proposta legislativa apresentada pelo Nobre Vereador é de extrema virtude, principalmente considerando os lastimáveis casos ocorridos em nosso Município, inclusive com o óbito de um motociclista. Todavia, sob a estrita análise da legalidade do Projeto de Lei, infelizmente o mesmo não deve prosperar, sem que o vício nele apontado seja regularmente sanado.



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583 E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assim sendo, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos pela <u>REJEIÇÃO</u>, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 19 de Fevereiro de 2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

JULIANO ABE

residente e Relatoi Vereador – PSD

OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA Membro Vereador – PSC PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA

Membro

√ereador – PSD